



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 18 A 24 DE MARÇO DE 2000

Nº 689 PAG. 001/02

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.017 /2000
De 20 de Março de 2000

REGULAMENTA A LEI Nº 8.192, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando da atribuição que lhe confere o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica regulamentado, no sistema tributário municipal, a taxa de expedição de licença sanitária, que tem por fato gerador as atividades estatais referidas nas leis nºs 6.691, de 17 de junho de 1991 e 7.174, de 1º de dezembro de 1992.

Art. 2º Os valores da taxa de expedição da licença sanitária estão escalonados em níveis de variações nos Anexos I e II, deste decreto.

Parágrafo único. Os valores da taxa de que trata o caput deste artigo serão atualizados no dia 1º de janeiro de cada ano mediante Ato do Secretário das Finanças do Município, tendo por base o incremento verificado na Unidade Fiscal de Referência do Município - UFIR-JP, no exercício anterior, ou outra unidade que lhe venha a substituir.

Art. 3º A taxa de expedição de licença sanitária, será renovada obrigatoriamente a cada ano.

Art. 4º O lançamento, o pagamento, a arrecadação, o recolhimento e a fiscalização, bem como a inscrição na Dívida Ativa do Município e a cobrança judicial, quando for o caso, da taxa de expedição de licença sanitária obedecerão aos critérios, formas, prazos e procedimentos gerais previstos no Código Tributário e de Rendas do Município de João Pessoa e de seu regulamento.

Art. 5º Do produto integral da arrecadação da taxa de expedição de licença sanitária, 80% (oitenta por cento) constituirão receita do Fundo Municipal de Saúde, para aplicação nos serviços de Vigilância Sanitária do Município de João Pessoa.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os estabelecimentos sujeitos ao registro, ao controle e à fiscalização sanitária da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, nos termos das Leis nºs 6.691, de 17 de junho de 1991 e 7.174, de 1º de dezembro de 1992, deverão possuir a competente licença sanitária.

Art. 7º A autoridade sanitária municipal expedirá a licença sanitária se o estabelecimento estiver em condições higiênicó-sanitárias adequadas.

Art. 8º Os estabelecimentos considerados inaptos pela autoridade sanitária municipal e que possuírem licença sanitária, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação respectiva para regularização, submetendo em seguida a nova inspeção.


Parágrafo único. Se for constatada a reincidência do comprometimento dos padrões higiênicó-sanitários nos estabelecimentos inspecionados, a autoridade sanitária municipal poderá determinar o imediato cancelamento da licença sanitária, de acordo com a lei nº 6.691, de 17 de junho de 1991, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis em cada caso.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de Março de 2000


Cícero da Lucena Filho
Prefeito

A n e x o I

Valores da Taxa de Expedição de Licença Sanitária

Área em m ²	Grupos de Risco (R\$)		
	I	II	III
Até 30	35,00	25,00	20,00
mais de 30 a 100	40,00	30,00	25,00
mais de 100 a 200	45,00	35,00	30,00
mais de 200 a 300	50,00	40,00	35,00
mais de 300 a 500	65,00	50,00	40,00

mais de 500 a 1.000	80,00	65,00	55,00
mais de 1.000 a 2.000	90,00	75,00	65,00
mais de 2.000 a 3.000	100,00	85,00	75,00
mais de 3.000 a 4.000	120,00	100,00	90,00
mais de 4.000	140,00	120,00	110,00

A n e x o I I

Lista de Estabelecimentos, Atividades e Produtos Sujeitos ao Registro, Controle e a Fiscalização Sanitária

GRAUS DE RISCO PARA A SAÚDE

GRUPO I

- Águas Minerais
- Alimentos Congelados
- Alimentos Infantis
- Bancos de Leite Humano
- Bancos de Sangue
- Cozinhas Industriais
- Creches
- Farmácias de Manipulação
- Hospitais
- Indústria de Produtos Típicos Artesanais
- Indústrias de Agrotóxicos
- Indústrias de Alimentos
- Indústrias de Medicamentos e Correlatos
- Indústrias de Produtos Biológicos
- Indústrias de Produtos Dietéticos
- Indústrias de Saneantes Domissanitários
- Serviços de Alimentação para Meios de Transportes

GRUPO II

- Açougues e Frigoríficos
- Casas de Frios
- Clínicas e Consultórios de Fisioterapia

- Clínicas e Consultórios de Psicologia
- Clubes Sociais, Piscinas e Associações
- Depósitos de Alimentos

- Desinsetizadoras, Dedetizadoras e Desentupidoras
- Distribuidoras de Medicamentos
- Fábricas de Doces e Produtos de Confeitaria
- Fábricas de Gelo
- Fábricas de Massas de Derivados
- Farmácias e Drogarias
- Farmácias Hospitalares
- Feiras-Livres e Comércio de Alimentos
- Hotéis, Pousadas e Similares
- Laboratórios de Próteses
- Lanchonetes, Pastelarias e Similares
- Marmitarias
- Massas Frescas e Produtos Derivados
- Postos e Dispensários de Medicamentos
- Restaurantes, Panificadoras e Pizzarias
- Sorveterias e Similares
- Supermercados, Mercadinhos e mercearias

GRUPO III

- Academias de Ginásticas e Lutas
- Bares, Boates e Casas de Diversão
- Casas de Artigos Cirúrgicos
- Casas de Artigos Fisioterápicos
- Casas de Artigos Odontológicos
- Depósitos de Bebidas
- Depósitos de Confeitos, Caramelos, Bombons e Similares
- Depósitos e Casas de Frutas e Verduras
- Escolas
- Indústrias de Embalagens
- Institutos de Beleza
- Ópticas
- Torrefadoras de Café

DECRETO Nº 4.018 / 2000
De 20 de Março de 2000

CRIA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 60, inciso V e 76, inciso I, letra "e", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Ofício nº 162/00/Sedec,

DECRETA:

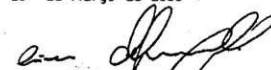
Art. 1º Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL PEDRA DO REINO.

Art. 2º A escola recém criada, funcionará no Bairro do Grotão e obedecerá aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a devida implantação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de Março de 2000


Cícero de Lucena Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

José Wellington J. Moreira
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro
CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confecionado e Impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, 160 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3464 - Ramal: 230

DECRETO Nº 4.019 /2000
De 20 de Março de 2000

**CRIA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 60, inciso V e 76, inciso I, letra "e", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Ofício nº 162/00/Sedec,

DECRETA:


Art. 1º Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL ÍNDIO PIRAGIBE.

Art. 2º A escola recém criada, funcionará no Conjunto Mangabeira VII e obedecerá aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a devida implantação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de Março de 2000


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.020 / 2000
De 20 de Março de 2000

**CRIA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 60, inciso V e 76, inciso I, letra "e", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Ofício nº 162/00/Sedec,

DECRETA:

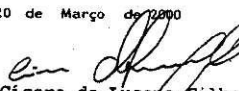
Art. 1º Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL ARUANDA.

Art. 2º A escola recém criada, funcionará no Conjunto dos Bancários e obedecerá aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a devida implantação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de Março de 2000


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.021/2000
De 20 De Março e 2000

**CRIA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ**

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 60, inciso V e 76, inciso I, letra "e", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Ofício nº 162/00/Sedec,

DECRETA:

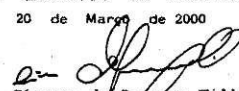
Art. 1º Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VAZ DE CAMÕES.

Art. 2º A escola recém criada, funcionará no Conjunto Mangabeira IV e obedecerá aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a devida implantação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de Março de 2000


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.022 / 2000
De 20 de Março de 2000

**CRIA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 60, inciso V e 76, inciso I, letra "e", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Ofício nº 162/00/Sedec,

DECRETA:

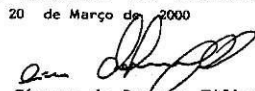
Art. 1º Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL DOM HÉLDER CÂMARA.

Art. 2º A escola recém criada, funcionará no Conjunto Valentina Figueiredo e obedecerá aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a devida implantação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de Março de 2000


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.023/2000
De 20 De Março De 2000

**CRIA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 60,

inciso V e 76, inciso I, letra "e", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Ofício nº 162/00/Sedec,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a **ESCOLA MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES.**

Art. 2º A escola recém criada, funcionará no Conjunto Mangabeira VI e obedecerá aos critérios estabelecidos pela *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para a devida implantação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 De Março De 2000

Cícero de Lucena Filho
Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.024 de 23 de março de 2000

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c" inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 9.061, de 03 de março de 2000, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 31, da Lei nº 8.806, de 25 de junho de 1.999, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 027/2000,

DECRETA.

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	
03.08.021 - 2.006 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3192.00 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	RS 500.000,00
4192.00 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	RS 300.000,00
TOTAL	RS 800.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:

09.000 - Secretaria das Finanças	
09.101 - Gabinete do Secretário	
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3120.00 - 00 - Material de Consumo	RS 150.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	RS 50.000,00

SUB - TOTAL.....RS 200.000,00

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	
03.08.033 - 2.095 - Encargos Gerais da Dívida Pública	
3266.00 - 00 - Encargos de Outras Dívidas	RS 100.000,00
4351.00 - 00 - Amortização de Dívida Contratada	RS 350.000,00

15.82.492 - 2.097 - Obrigações Sociais e Trabalhistas do Município	
3113.00 - 00 - Obrigações Patronais	RS 150.000,00

SUB - TOTALRS 600.000,00

TOTAL.....RS 800.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de março de 2000

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Everaldo Sarmiento
EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

Vicente Chaves Araújo
VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 4.025 de 23 de março de 2000

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 9.061, de 03 de março de 2000, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 31, da Lei nº 8.806, de 25 de junho de 1.999, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 032/2000,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

03.000 - Gabinete Civil	
03.101 - Gabinete do Secretário	
15.81.486 - 2.007 - Promoção Social	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	RS 150.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.101 - Assessoria Superior	
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	RS 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de março de 2000

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Everaldo Sarmiento
EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

Vicente Chaves Araújo
VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PEDRO LINDOYO DE LUCENA
Secretário do Gabinete Civil

DECRETO Nº 4.026 / 2000
De 23 de Março de 2000

ALIENA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.995, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999, AO SHOPPING CENTER MANAÍRA, DUAS ÁREAS DE TERRA QUE MENCIONA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, incisos III e XXXIV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.995, de 27 de dezembro de 1999 autoriza o Poder Executivo alienar 02 (duas) áreas de terra localizadas no Loteamento Portal do Bessa, no Bairro de Manaíra, cujas plantas foram aprovadas conforme Decreto nº 1.675, de 11 de agosto de 1986, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de agosto de 1986;

CONSIDERANDO que a área destinar-se-á, exclusivamente, à ampliação do estacionamento do Shopping Center Manaíra;

CONSIDERANDO, ainda, nos termos de ajustamento de conduta firmado entre o Ministério Público, outros órgãos e o Poder Executivo Municipal, que a beneficiária se obriga a custear a execução do Projeto de Iluminação do trecho da orla marítima, compreendido entre a Av. Nego e a residência de nº 2.506, da Av. Cabo Branco, logo após a Rua perpendicular denominada Antonio Carneiro, conforme planilha de custos apresentada pelo órgão técnico desta prefeitura, bem como, construir uma creche em local a ser definido pela edilidade, com custo no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como pagamento desta alienação,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam alienadas nos termos da Lei nº 8.995, de 27 de dezembro de 1999 e das normas em vigor, 02 (duas) áreas de terras localizadas no Loteamento Portal do Bessa, Bairro de Manaíra, nesta Capital, perfazendo um total de 5.620,80 m², cujas plantas foram aprovadas pela Prefeitura

de João Pessoa, conforme Decreto nº 1.576, de 11 de agosto de 1986, publicado no Diário Oficial do Estado, em 22 de agosto de 1986:

I - Via Local VL - 01, apresentando as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, numa extensão de 75,00m, no limite com os Lotes 45 e 475, da Quadra 584, do Loteamento Portal do Bessa; ao Sul, numa extensão de 75,00m, no limite com área remanescente da mesma propriedade; a Leste, numa extensão de 9,60m, no limite com a Rua Manoel Arruda Cavalcante; a Oeste, numa extensão de 9,50m no limite com área verde do mesmo loteamento;

II - Faixa de terra, apresentando as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, numa extensão de 30,00m, no limite com a Av. Flávio Ribeiro Coutinho; ao Sul, numa extensão de 30,00m, no limite com a Via Local 01; a Leste, numa extensão de 163,00m, no limite com os Lotes 45, 437, 412 e 244, da Quadra 584, do Loteamento Portal do Bessa; a Oeste, numa extensão de 163,00m, no limite com o Riacho Morto.

Art. 2º O valor global das áreas de terra de que trata este decreto, apurado mediante laudo técnico, emitido em caráter oficial, pela Comissão de Desapropriação e Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa, vinculada à Secretaria do Planejamento, obedecidas todas as normas aplicáveis à espécie, é de R\$ 312.235,44 (trezentos e doze mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º Fica a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública na transferência de domínio das áreas da alienação mencionada.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 23 de Março de 2000


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

CONVÊNIO Nº 004/00

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO

COMUNITÁRIO BAIRRO DOS NOVAIS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2000, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e o Centro Comunitário do Bairro dos Novais, com sede à Rua Zulmira de Novais, 546 - Bairro dos Novais, neste município, CGC nº 10733046/0001-78, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 3655, doravante denominada CENTRO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria Lúcia da Silva, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Novais, conforme planos submetidos pelo CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira ao CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CENTRO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar, conforme plano submetido pelo CENTRO e aprovado pela SEDEC, livros e materiais didáticos bem como, quaisquer outros recursos eventualmente disponíveis aos alunos atendidos pela rede pública;
- (e) repassar a merenda escolar para 280 crianças;
- (f) manter 06 professores e 01 auxiliar da rede pública municipal à disposição do CENTRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC do Bairro dos Novais;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

- (a) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos servidores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que a CENTRO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.
- (b) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2000, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

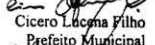
CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados a disposição do CENTRO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

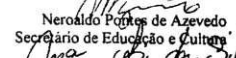
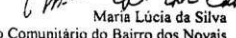
CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2000


Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal


Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Maria Lúcia da Silva
Presidente do Centro Comunitário do Bairro dos Novais

Presidente do Centro Comunitário do Bairro dos Novais

CONVÊNIO Nº 005/00

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BAIRRO DOS NOVAIS PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano 2000, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Associação Comunitária Bairro dos Novais, com sede à Rua Martha Pacheco, 631 - Bairro dos Novais, neste município, CGC nº 09597634/0001-48, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 5390, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Gercina Ferreira da Silva, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Novais, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, via escola, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar a merenda escolar para 175 (cento e setenta e cinco) crianças;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "b" da cláusula primeira;
- (c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro dos Novais;

- (d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

- (e) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2000, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2000.

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Gercina Ferreira da Silva
Presidente da Associação Comunitária Bairro dos Novais

CONVÊNIO Nº 006/00

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CLUBE DO MENOR TRABALHADOR, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano 2000, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero de Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e o Clube do Menor Trabalho, com sede à Rua Diogo Velho, 48, neste município, CGC nº 09.192.071/0001-08, doravante denominado CLUBE, representado pela sua Presidente, Sra. Cleide Porto Coelho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro do Centro, conforme planos submetidos pelo CLUBE para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica ao CLUBE, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CLUBE venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) manter um professor à disposição do CLUBE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CLUBE compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Bairro do Centro;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
- (d) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência do Professor colocado à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o CLUBE julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2000, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, o servidor municipal colocado à disposição do CLUBE estará automaticamente devolvido ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CLUBE para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2000

Cicero de Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Cleide Porto Coelho
Presidente do Clube do Menor Trabalhador

CONVÊNIO Nº 007/00

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO PSICO-PEDAGÓGICO DA PARAIBA.

Ao 01 (fevereiro) dia do mês de fevereiro do ano 2000, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e o Centro Psico-Pedagógico da Paraíba, com sede à Av. Juarez Távora, 113 - Torre, neste município, CGC nº 09.319.682/0001-74, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7.437, doravante denominado CENTRO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria das Graças Oliveira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro da Torre, conforme planos submetidos pela CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CENTRO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar a merenda escolar para 150 crianças;
- (e) manter 01 professor da rede pública municipal à disposição do CENTRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) O CENTRO receberá, quando se fizer necessário, alunos provenientes da rede municipal de ensino, portadores de necessidades educativas especiais para o devido atendimento;
- (b) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro da Torre;
- (d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
- (e) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência do professor colocado à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o CENTRO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

- (f) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2000, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do CENTRO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

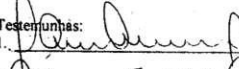
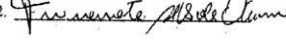
CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2000,

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal
Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura
Maria das Graças Oliveira
Presidente do Centro Psico-Pedagógico da Paraíba

Testemunhas:

1. 
2. 

CONVÊNIO Nº 008/00 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM BOM SAMARITANO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano 2000, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito

Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Associação dos Moradores do Jardim Bom Samaritano, com sede à Rua São Lucas, 97, neste município, CGC nº 10732923/0001-91, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7394, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente, Sra. Maria de Fátima Sousa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Jardim Bom Samaritano, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (e) repassar a merenda escolar para 130 crianças;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "b" da cláusula primeira;
- (c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Jardim Bom Samaritano;
- (d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
- (f) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2000, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2000

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal
Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura
Maria de Fátima Sousa
Presidente da Associação dos Moradores do Jardim Bom Samaritano

CONVÊNIO Nº 009/00 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO SUVAG DA PARAIBA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2000, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e o Centro Suvag da Paraíba, com sede no Campus I - Cidade Universitária, neste município, CGC nº 08.366.460/0001-40, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 4482, doravante denominado CENTRO, representado pela sua Presidente, Sra. Benedita Dutra de Moraes Almeida, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

(a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;

(b) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Cidade Universitária, conforme planos submetidos pelo CENTRO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica ao CENTRO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, o CENTRO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) manter 08 professores da rede pública municipal à disposição do CENTRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CENTRO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "b" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro Cidade Universitária;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
- (d) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos 08 professores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o CENTRO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2000, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do CENTRO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o CENTRO para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2000.

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Benedita Dutra de Moraes Almeida
Presidente do Centro Sovag da Paraíba

CONVÊNIO Nº 010/00 **TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA "ADALGISA CUNHA", PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano 2000, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e o Instituto dos Cegos da Paraíba "Adalgisa Cunha", com sede à Av. Santa Catarina, 396 - Bairro dos Estados, neste município, CGC nº 09.142.183/0001-54, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 758, doravante denominada INSTITUTO, representada pela sua Presidente, Sra. Luzia Maria de Almeida, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Estados, conforme planos submetidos pelo INSTITUTO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica ao INSTITUTO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais colocados à disposição do INSTITUTO;
- (c) repassar merenda escolar para 60 crianças;

(d) manter 23 professores da rede pública municipal à disposição do INSTITUTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O INSTITUTO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro dos Estados;
- (c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;
- (d) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos professores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que o INSTITUTO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2000, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição do INSTITUTO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e o INSTITUTO para fins de atendimento educacional.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2000.

Cicero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Luzia Maria de Almeida
Presidente da Instituto dos Cegos da Paraíba "Adalgisa Cunha"

CONVÊNIO Nº 011/00

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E AS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SANTA JÚLIA PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano 2000, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cicero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e as Obras Sociais da Paróquia de Santa Júlia, com sede à Av. Júlia Freire, s/nº, neste município, CGC nº 08954703/0001-60, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 1117, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Pe. Virgílio Bezerra de Almeida, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer a universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro dos Expedicionários, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (d) repassar a merenda escolar para 150 crianças;
- (e) manter 01 supervisor, 01 orientador, 02 professores da rede pública municipal à disposição da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no

Bairro dos Expedicionários;

(b) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(c) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos servidores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que a ASSOCIAÇÃO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2000, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição da ASSOCIAÇÃO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2000

Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura
Pe. Virgílio Bezerra de Almeida
Presidente das Obras Sociais da Paróquia de Santa Júlia

CONVÊNIO Nº 012/00 **TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA DE MUSSUMAGRO, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DO TRABALHO À ESCOLA.**

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano 2000, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Cícero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Associação Comunitária Agrícola de Mussumagro, com sede à Rua Projetada, s/nº, neste município, CGC nº 12.720.934/0001-87, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 7.044, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Sr. Erasmo França dos Santos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Sítio de Mussumagro, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC;
- (d) a criação de um núcleo de alfabetização de jovens e adultos do Programa do "Trabalho à Escola".

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica e financeira à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar, orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvidos pela SEDEC no Sítio de Mussumagro;

(c) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(d) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2000, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2000

Cícero Lucena Filho
Prefeito Municipal

Neroaldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Erasmo França dos Santos

Presidente da Associação Comunitária Agrícola de Mussumagro

PORTARIA Nº 121/00
De 22 de Março de 2000

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V, § 8º, do art. 22, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com os incisos V e VIII, do art. 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em consonância com o § 2º, do art. 12, do decreto nº 2.627/94 que regulamenta a Lei Municipal nº 7.380/93 e em conformidade com o Ofício Sedec nº 0197/00,

RESOLVE,

I - **NOMEAR, Sandoval Nóbrega de Souza, matrícula nº 002068-7, na qualidade de Titular e Bento Carvalho de Lima Filho, matrícula nº 28.619-2, na qualidade de Suplente, como Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto à Comissão Normativa da Lei nº 7.380/93 - Lei Viva Cultura, para o mandato no período de 03.02.2000 a 02.02.2001.**

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2000.

III - Revogam-se as disposições em contrário.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 122/00
De 23 de Março de 2000

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

I - Nomear, **ABIGAIL NIEDJA DE MENEZES SÁ BRAGA**, matrícula nº 25.866-1, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Aruanda, Classe A, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.
 II - Está portaria retroage os seus efeitos a 01 de Março de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


PORTARIA Nº 123/00
 De 23 de Março de 2000

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **LÚCIA FERNANDES DA COSTA**, matrícula nº 30.773-4, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretora da Escola Municipal Aruanda, Classe A, Símbolo 003 DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Está portaria retroage os seus efeitos a 01 de Março de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


PORTARIA Nº 124/00
 De 23 de Março de 2000.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, à pedido, **FRANCISCO DE ASSIS SILVA**, matrícula nº 32.159-1, do Cargo de Inspetor Distrital, Símbolo DAI-1, da Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais.

II - Está portaria retroage os seus efeitos a 01 de Março de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA Nº 125/00
 De 23 de Março de 2000


O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **JOSIVAL PORFÍRIO DE LIMA**, matrícula nº 23.699-3, para exercer o Cargo em Comissão de Inspetor Distrital, Símbolo DAI-1, da Coordenadoria de Proteção do

Patrimônio e Serviços Municipais.

II - Está portaria retroage a 01 de Março de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


PORTARIA Nº 126/00
 De 23 de Março de 2000

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **POLIANA MEDEIROS SOUTO MAIOR**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Turismo.

II - Está portaria retroage a 01 de Março de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


PORTARIA Nº 127/00
 De 23 de Março de 2000

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **PAULA FRANCINETE P. BRAZ**, matrícula nº 20.248-1, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Índio Piragibe, Classe A, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Está portaria retroage a 09 de Março de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA Nº 128/00
 De 23 de Março de 2000


O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **MARIA DE FÁTIMA M. DE SANTANA**, matrícula nº 22.957-1, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal Índio Piragibe, Classe

A, Símbolo 80% do DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Está portaria retroage á 09 de Março de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 129/00
De 23 de Março de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **CÉLIA MARIA DE CARVALHO**, matrícula n° 29.146-3, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, Classe A, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Está portaria retroage á 10 de Março de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 130/00
De 23 de Março de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **BENEDITA MARIA DE A. SILVA**, matrícula n° 22.945-8, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, Classe A, Símbolo 80% do DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Está portaria retroage a 10 de Março de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 131/00
De 23 de Março de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **JOSEFA ALVES DE LUCENA**, matrícula n° 09.133-2, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Luiz Vaz de Camões, Classe A, Símbolo do DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Está portaria retroage á 10 de Março de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 132/00
De 23 de Março de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **ZACARIAS VIRGÍNIO MARTINS**, matrícula n° 30.699-1, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Adjunto da Escola Municipal Luiz Vaz de Camões, Classe A, Símbolo 80% do DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Está portaria retroage á 10 de Março de 2000,


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 133/00
De 23 de Março de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **MARILU PINHEIRO DA SILVA**, matrícula n° 07.256-7, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal Luiz Vaz de Camões, Classe A, Símbolo 80% do DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Está portaria retroage á 10 de Março de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 134/00
De 23 de Março de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e

VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **BERNADETE SOARES COUTINHO**, matrícula nº 15.911-0, do Cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Analice Caldas, Classe B, Símbolo 40% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Está portaria retroage a 15 de Março de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 135/00
De 23 de Março de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **ÉRIKA DE FÁTIMA SOUZA PEREIRA** para exercer o cargo, em Comissão, de Secretária Escolar da Escola Municipal Analice Caldas, Classe B, Símbolo 40% do DAS-3 da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Está portaria retroage a 15 de Março de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 136/00
De 23 de Março de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do art. 22, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 087/2000, publicada no Semanário nº 686, de 26 à 03.03.2000, que demitiu o servidor **JÚLIO CÉSAR RUFFO**, matrícula nº 31.866-3, do Cargo de Músico Instrutor da Banda Musical, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

II - Está portaria retroage a 20 de Março de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 137/00
De 23 de Março de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do art. 22, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 088/2000, publicada no Semanário Oficial nº 686, de 26 à 03.03.2000, que demitiu o servidor **VALMIR JOÃO DA SILVA**, matrícula nº 32.386-1, do Cargo de Estagiário do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

II - Está portaria retroage a 20 de Março de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

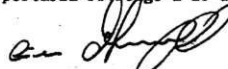
PORTARIA Nº 138/00
De 23 de Março de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do art. 22, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 089/2000, publicada no Semanário nº 686, de 26 que demitiu o servidor **ANDERSON SANTOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 32.493-1, do Cargo de Estagiário do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

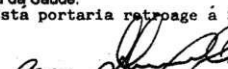
II - Está portaria retroage a 20 de Março de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 139/00
De 23 de Março de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe confere o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 01/97 e homologado pela Portaria do Secretário de Administração nº 176, de 28 de abril de 1998,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 20, inciso I, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, **LAURA LUCENA DE A. P. PEREIRA**, inscrição nº 005679-X, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **DIGITADOR**, com lotação de seu ocupante na Secretaria de Saúde.
Esta portaria retroage a 20 de Março de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N.º 140/00
De 23 de Março de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe confere o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital n.º 01/97 e homologado pela Portaria do Secretário de Administração n.º 176, de 28 de abril de 1998,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 20, inciso I, da Lei n.º 2.380, de 26 de março de 1979, MARIA GOMES DA SILVA, inscrição n.º 014389-7, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, com lotação de seu ocupante na Secretaria da Saúde.

Esta portaria retroage a 20 de Março de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N.º 141/00
De 23 de Março de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe confere o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital n.º 01/97 e homologado pela Portaria do Secretário de Administração n.º 176, de 28 de abril de 1998,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 20, inciso I, da Lei n.º 2.380, de 26 de março de 1979, EDILVAN RAMALHO RANGEL, inscrição n.º 005503-3, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de SANITARISTA, com lotação de seu ocupante na Secretaria da Saúde.

Esta portaria retroage a 20 de Março de 2000.

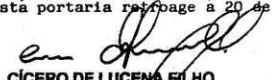

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N.º 142/00
De 23 de Março de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe confere o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital n.º 01/97 e homologado pela Portaria do Secretário de Administração n.º 176, de 28 de abril de 1998,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 20, inciso I, da Lei n.º 2.380, de 26 de março de 1979, ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA, inscrição n.º 009169-2, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO, com lotação de seu ocupante na Secretaria da Saúde.

Esta portaria retroage a 20 de Março de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA N.º 143/00
De 23 de Março de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, MARIA EUDES SANTOS DA SILVA, matrícula n.º 09.687-3, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Dom Hélder Câmara, Classe A, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage a 21 de Fevereiro de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA N.º 144/00
De 23 de Março de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, ROGÉRIA SANDRA M. D ALBUQUERQUE, matrícula n.º 25.924-1, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal Dom Hélder Câmara, Classe A, Símbolo 80% do DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage a 21 de Fevereiro de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA N.º 145/00
De 23 de Março de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, MARIA DOS FRAZERES DOS SANTOS, matrícula n.º 15.213-7, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal Dom Hélder Câmara, Classe A, Símbolo 80% do DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage a 21 de Fevereiro de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N.º 146/00
De 23 de Março de 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 02.04.90, e em consonância com os §§ 1º, 2º e 4º, do art. 99, da Lei Complementar n.º 03, de 30.12.92 - Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, combinado com a alínea "b" do inciso IV, § 9º, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 7.899, de 20.09.95, de acordo com o § 8º, do art. 3º e art. 4º, do Regimento Interno do CDU, em conformidade com o Edital de 03 de fevereiro do fluente exercício, publicado nas impressas oficial e privada, em 05.02.2000,

R E S O L V E,

Art. 1º NOMEAR, visando compor o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, para o mandato que se expirará em 31.12.2003, os Conselheiros Titular e Suplente, do segmento da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento de João Pessoa, conforme abaixo:

I - Representantes de Conselhos, Entidades Profissionais e Sindicatos de Trabalhadores


Órgão: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PB

- Amaro Muniz Castro - Titular
- Paulo Roberto Cavalcanti Macedo - Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO PESSOA, em 23 de Março de 2000.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 474/99

Em, 23 de setembro de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 12.648/99- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a MARIA DO CARMO GEMINIANO, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classificação funcional 1.04.03.1.3, matrícula nº 15.726-1, lotada na Secretaria de Saúde.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

Republicar por incorreção.

(Publicado no Semanário Oficial nº 663, de 17 à 23 de setembro de 1999)

PORTARIA Nº 050/00

Em, 13 de março de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 239, inciso III da Lei 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta o processo nº 2.990/99- PMJP.

RESOLVE aplicar Pena de Repreensão ao servidor JOÃO MENDES DA SILVA, ocupante do cargo de Guarda Municipal, classificação funcional 1.01.04.1.5, matrícula 2.781-2. Lotado na Secretaria de Administração.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

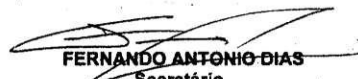
PORTARIA Nº 060/00

Em, 17 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei

Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 03/00, de 17.02.2000, do Presidente da Comissão Especial de Inquérito,

RESOLVE: prorrogar a Portaria nº 529/99, de 29 de novembro de 1999 que constituiu a Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de apurar denúncias sobre os produtos fornecidos pela FRIGOBOI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CARNES LTDA, objeto de licitação na modalidade Convite nº 023/99, composta por: LUCIANA EMÍLIA DE CARVALHO TORRES GALINDO COUTINHO, matrícula nº 23.148-7 (SESAU), SEBASTIÃO CAMILO DE A TORRES, matrícula nº 12.533-4 (SESAU), REJANE LÚCIA SOUZA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 25.631-5 (SEAD) e IVANÔE HERMANO DE SÁ, matrícula nº 1.267-0 (Presidente).



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 061/00

Em, 23 de março de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 703/00- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a MARIA DA PENHA DE PAULA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 3.01.13.1.1, matrícula nº 23.071-5, lotada na Secretaria de Saúde.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 062/00

Em, 23 de março de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.072/00- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a MARIA DAS NEVES DE A SANTOS, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, classificação funcional 1.04.01.1.5, matrícula nº 4.114-9, lotada na Secretaria de Saúde.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

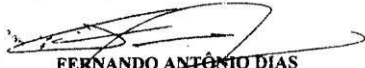
PORTARIA Nº 063/00

Em, 23 de março de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto

nº1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 885/99- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.4, matrícula nº 9.071-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 064/00

Em, 23 de março de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.118/00- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a CARMELITA SANTANA DA SILVA, ocupante do cargo de Operário, classificação funcional 3.90.02.1.1, matrícula nº 14.720-6, lotada no Gabinete do Prefeito.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 065/00

Em, 23 de março de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 007/00- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a IVOMAR TRIGUEIRO DE BRITO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.1.1, matrícula nº 14.650-1, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 066/00

Em, 23 de março de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 25.847/99- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a JOÃO BATISTA DE BRITO, ocupante do cargo

de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 1.01.02.1.5, matrícula nº 7.367-9, lotado no Gabinete do Prefeito.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 067/00

Em, 23 de março de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 031/00- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a RITA ÂNGELA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classificação funcional 1.04.03.1.5, matrícula nº 7.329-6, lotada na Secretaria de Saúde.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 068/00

Em, 23 de março de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 239, inciso II, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), e tendo em vista o relatório da Comissão Permanente de Inquérito constante do processo nº 3.127/99- PMJP.

RESOLVE aplicar pena de suspensão, por 90 dias ao servidor WALTER DA SILVA ANDRADE, ocupante do cargo de Vigilante Municipal, matrícula nº 23.890-2, lotado na Secretaria de Administração, por infringência ao disposto no artigo 233 da Lei 2.380/79


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 069/00

Em, 23 de março de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, do Decreto 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.046/99 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar à pedido VÂNIA MARIA NOGUEIRA, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 2.06.11.1.1, matrícula nº 17.487-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 070/00

Em, 23 de março de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, do Decreto 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 5.061/00-PMJP

RESOLVE de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar à pedido GLAUCIA NUNES COSTA, ocupante do cargo de Escriturário, classificação funcional 1.02.11.1.4, matrícula nº 14.169-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 071/00

Em, 23 de março de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 3.327/00-PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 79, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria, com proventos integrais a MARIA VELOSO DE FRANÇA, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 1.11.04.1.5, matrícula nº 2.413-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 072/00

Em, 23 de março de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 5.021/99-PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 8º, inciso I, II e III, alínea "a" e "b" e § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a ANA ELIZA VIEIRA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.5, matrícula nº 4.517-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



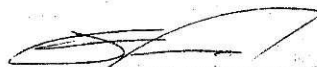
FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 073/00

Em, 23 de março de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.381/00-PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a FRANCISCA GUEDES DA SILVA, ocupante do cargo de Operário, classificação funcional 3.90.02.1.1, matrícula nº 14.726-5, lotada no Gabinete do Prefeito.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 074/00

Em, 23 de março de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 20.757/99-PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 1.01.02.1.5, matrícula nº 5.724-0, lotada na Secretaria de Infra-Estrutura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 075/00

Em, 23 de março de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.433/00-PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a DULCE MARIA DE OLIVEIRA MONTE, ocupante do cargo de Assistente Social Escolar, classificação funcional 1.11.06.1.5, matrícula nº 4.985-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 076/00

Em, 23 de março de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 634/00-PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 79, inciso III, alínea "b", conceder aposentadoria, com proventos integrais a MARIA SALET DE LIMA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula nº 3.693-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXTRATO

Instrumento: Contrato Nº 065/99

Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia incluindo Movimentação de terra nas áreas de Equipamentos Comunitários e Preservação Ambiental, Praças e Logradouros Públicos da Capital;

Partes: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Link- Engenharia Indústria e Comércio Ltda.;

Processo: Nº 3020/99 - CONVITE Nº 056/99

Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, Dr. Josimar Viana, Secretário de

Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e o Sr. Wagner Péricles Amorim Pereira, pela Firma Link- Engenharia Indústria e Comércio Ltda.;

Prazo de Execução dos serviços: 30 (Trinta) dias;

Valor Global: R\$ 89.985,00 (Oitenta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais),

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2.000

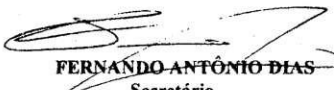
Maria Auxiliadora Martins M. Garro
Presidenta da Comissão Central Permanente de Licitação

EXPEDIENTE N.º 025/2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "d", do Decreto n.º 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de Averbação de Tempo de Serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO
4765/00	DIONIZIO FREIRE DA SILVA	12.238-6	SEDEC	01 ANO 03 MESES E 15 DIAS
4449/00	GREGORIA RAMALHO RODRIGUES	10.605-4	SEDEC	02 ANOS 05 MESES E 16 DIAS
5087/00	JOSÉ DOS SANTOS NERY	23.748-5	SEDEC	01 ANO 08 MESES E 17 DIAS
1367/98	LÚCIA DE FÁTIMA LIMA	23.314-5	SEDEC	07 ANOS 10 MESES E 29 DIAS
5783/00	MARIA DAS DORES PEREIRA DE SENA	14.210-7	SESAU	04 ANOS 10 MESES E 04 DIAS
2058/00	MARIA DAS GRAÇAS V. G. MAGALHAES	30.913-3	SEDEC	01 ANO 01 MÊS E 21 DIAS
5758/00	MARIA DUARTE GUIMARÃES	18.808-5	SEDEC	01 ANO 02 MESES E 13 DIAS
4480/00	MARIA JOSÉ BRITO TAVARES	12.800-7	SESAU	13 ANOS 03 MESES E 27 DIAS
4425/00	NELSON XAVIER DA SILVA FILHO	07.870-1	SEINFRA	01 ANO 11 MESES E 15 DIAS
5011/00	REGINA MARIA GOMES DE A CHAVES	28.370-3	SEDEC	07 ANOS 07 MESES E 13 DIAS
4867/00	RUTH PAULINO DOS SANTOS	18.331-8	SEDEC	01 ANO 08 MESES E 01 DIA
5214/00	SALOMÉ MEDEIROS	23.993-3	COPAM	14 ANOS 11 MESES E 16 DIAS
4452/00	VALÉRIA DE MEDEIROS SILVA	33.135-0	SESAU	11 MESES E 01 DIA
4670/00	ZÉLIA REJANE B. DE V. COELHO	11.106-6	SEDEC	02 ANOS 01 MÊS E 21 DIAS

Em, 22 /03 / 2000



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE 026/00

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781 de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	PERÍODO
3.955/00	HIGIA MACÊDO PEREIRA DA COSTA	27.225-6	SESAU	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	2 ANOS
4.441/00	MÔNICA CAVALCANTI DE A LOBO	12.170-3	SEDEC	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	2 ANOS

Em, 22/ 03 / 2000



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

GABINETE CIVIL**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 004/2.000**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que fará realizar no dia 24/03/2000, às 9:30 horas, na sala de reunião da comissão, instalada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, licitação na modalidade convite, tipo menor preço em função do maior desconto, cujo objetivo é credenciar farmácias para o fornecimento de medicamentos diversos para atender as necessidades do Gabinete Civil.

O texto integral do edital e todas as informações sobre a referida licitação, poderão ser obtidas no endereço supra, no horário de 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone 241-3181.

João Pessoa, 20 de março de 2000



FERNANDO ANTÔNIO DE MELO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES CDU**

A Presidenta do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, vem por meio deste, convocar os representantes da Sociedade Civil, com atuação no âmbito do Município de João Pessoa, do segmento de Conselhos, Entidades Profissionais e Sindicato de Trabalhadores, para efetuarem inscrições, no período de 28.3 a 10.4.2000, no horário de 14h às 17h, visando o preenchimento de 1 (uma) vaga de Conselheiro Titular e respectivo Suplente, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano, com eleição marcada para o dia 13

de abril de 2000, no horário de 14h às 15h. Local das inscrições e da eleição: Rua Rodrigues de Aquino, 267 - Edifício ASPLAN, 3º Andar - Centro, nesta Capital. Maiores esclarecimentos na Secretaria-Geral do CDU, de 13h às 17h.

João Pessoa - PB, 24 março de 2000


RÚBIA BENIZ GOUVEIA BELTRÃO
No Exercício da Presidência do CDU

SECRETARIA DA SAÚDE

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2000

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
NA FASE DE HABILITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, designada pela Portaria nº 014/00, de 30 de janeiro de 2000, através de seu presidente, torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa que, relativamente aos recursos interpostos contra o resultado de julgamento na fase de habilitação da licitação supramencionada, foram proferidas as seguintes decisões:


Recorrente: COMELA COM. EXPORT. E IMPORT. LTDA. - negado provimento.

Recorrente: JACARAPÉ COM. E REP. LTDA. - negado provimento.

Licitantes inabilitados: COMELA COM. EXPORT. E IMPOR. LTDA; JACARAPÉ COM. E REP. LTDA.
Licitantes habilitados: COMÉRCIO E REPRESENT. PRIMOR LTDA; COMÉRCIO E REPRESENT. VILA NOVA LTDA; VGSP INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A; TRANSVALE TRANSP. COM. E REP. DE LEITE E DERIV. LTDA; INVICTA COMÉRCIO E DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA; TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A

Ficam ainda os Srs. licitantes convocados para comparecerem, no mesmo local da sessão pública anterior, no dia 30.03.00, às 09:00 horas, para o fim de se dar prosseguimento aos ulteriores termos do procedimento licitatório.

João Pessoa, 23 de março de 2000.


Wilka Rodrigues de Medeiros
Presidente

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 003/2000

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
NA FASE DE HABILITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, designada pela Portaria nº 014/00, de 30 de janeiro de 2000, através de seu presidente, torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa que, o recurso interposto contra o resultado de julgamento na fase de habilitação da licitação supramencionada, foi proferida a seguinte decisão:


Recorrente: COMELA COM. EXPORT. E IMPORTAÇÃO LTDA. - negado provimento.

Licitantes inabilitados: COMELA COM. EXPORT. E IMPOR. LTDA; JACARAPÉ COM. E REP. LTDA.

Licitante habilitado: ALIMENTAÇÃO PERFEITA NORDESTE LTDA.

Ficam ainda os Srs. licitantes convocados para comparecerem, no mesmo local da sessão pública anterior, no dia 23.03.00, às 09:30 horas, para o fim de se dar prosseguimento aos ulteriores termos do procedimento licitatório.

João Pessoa, 20 de março de 2000.


Wilka Rodrigues de Medeiros
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições convoca obedecendo as determinações da Lei Municipal Nº 8.301 de 31 de outubro de 1997 os Representantes das Entidades que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde deste Município para uma Assembleia com o propósito de:

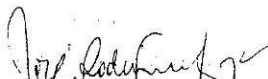
- 1) Recondução - de acordo com o Artigo 6º da supra citada Lei e consoante o Regimento Interno deste Conselho o mandato de cada integrante do C.M.S. assim como o de seu suplente será de dois anos, podendo após esse período ser reconduzido por igual período, por indicação de sua respectiva entidade.

- 2) Os Titulares e Suplentes eleitos por dois anos e já

reconduzidos por dois anos devem ser substituídos através de Eleição para indicação dos novos Representantes através de suas respectivas Entidades.

- 3) A mencionada Assembleia fica apazada para o dia 20 de abril do ano 2000 às 14:00 horas no auditório da SESAU.

João Pessoa, 23 de março de 2000.


JOSÉ RODRIGUES LOPES
Secretário de Saúde do Município/JP
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/99

Resultado do Julgamento da Proposta

O resultado do julgamento da proposta da Concorrência Pública 02/99 em que o "Consórcio Paraíba Trans", tendo como empresa líder as PERKONS Equipamentos Eletrônicos Ltda e como segunda consorciada a SERTELL Engenharia Ltda, foi o único concorrente, teve a pontuação técnica, índices e valor de avaliação abaixo:

1- Pontuação Técnica = 330 pontos

- Fator Suporte de serviços = (30 x 1) = 30 pontos.
- Fator Prazo de entrega e Ativação = (30 x 2) = 60 pontos
- Fator Qualidade = (30 x 4) = 120 pontos
- Fator Experiência = (20 x 6) = 120 pontos

2- Índice Técnico = (330/330) = 1

3- Índice Comercial = (R\$ 41,80/ R\$ 41,80) = 1

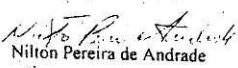
4- Valor de Avaliação = (1 x 7) + (1 x 3) = 10


João Pessoa, 17 de março de 2000.

Comissão Especial de Licitação

Comissão Técnica


Paulo Sérgio M. Freire


Nilton Pereira de Andrade


Jonas Pereira de Andrade

Você estará contribuindo
para o desenvolvimento
de sua Cidade.

**PAGANDO SEUS
IMPOSTOS EM DIA...**